IMPÔSTO DE RENDA — EMPREITEIROS DE OBRAS — ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

— Não se caracterizam como sendo de empreiteiros de obras, para o efeito do impôsto de renda, as atividades das pessoas jurídicas que prestam serviços de assistência técnico-administrativa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PARECER NORMATIVO C.S.T. N.º 200
DE 28 DE JULHO DE 1970

02 — Impôsto sôbre a Renda e Proventos;
02.03 — Fonte;
02.03.10 — Empreiteiros de Obras.

Consulta sôbre o enquadramento como empreiteiros de obras das pessoas jurídicas que têm por objeto social a exploração de atividades relacionadas com o estudo e a divulgação, a administração e assessoria em todos os campos da administração e entidades públicas e particulares.

2. As atividades acima mencionadas não se caracterizam como de empreiteiros de obras, não se sujeitando, portanto, ao impôsto de renda na fonte previsto no art. 9.º, do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968.

À consideração superior.

SLNT, 16 de julho de 1970. — *Jorge Dias Teixeira* — AFTF.

De acôrdo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à DRF em São Paulo, para solucionar a consulta (CGC ..... 30.884.715); e

b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, 31/70. — *Waldyr Pires de Amorim*, Chefe DLJ.